



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra cinco arguidos — quatro pessoas singulares e uma pessoa coletiva do Grupo Berardo — pela prática de um crime de fraude fiscal qualificada, p. e p. pelos artigos 103.º, n.º 1, al. a), e 104.º, n.º 2, al. b), ambos do Regime Geral das Infrações Tributárias.

O inquérito teve origem em certidão extraída do processo com o NUIPC 631/16.3TELSB, publicamente conhecido como "processo Berardo", através de separação de factualidade que visou delimitar e autonomizar matéria objeto de investigação distinta, e promover a sua mais célere sujeição a julgamento.

Concluída a investigação de tal segmento factual, de acordo com a acusação, ficou indiciado que, em 2015, os arguidos, agindo em comunhão de esforços e de intentos, conceberam e executaram um esquema destinado a criar artificialmente prejuízos fiscais em associação do Grupo Berardo, com o objetivo de os deduzir indevidamente a lucros tributáveis em exercícios futuros.

Concretamente, os arguidos:

- Fizeram, em 2011, a referida associação adquirir a outra sociedade do Grupo Berardo, a totalidade das ações da sociedade espanhola e crédito de suprimentos que sobre esta detinha a sociedade vendedora;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

- Em agosto de 2015, através de um negócio sem qualquer racionalidade económica, fizeram a referida associação ceder essas mesmas ações e crédito a uma sociedade estrangeira por si controlada, com o exclusivo propósito de artificialmente gerar naquela menos-valias de cerca de cinco milhões de euros, o que conseguiram;
- Em 2017, a referida associação passou a explorar o Jardim Tropical Monte Palace e a receber as receitas respetivas.
- Aquando da apresentação da declaração de IRC de 2017 da referida associação, face ao substancial incremento de receitas gerado pela exploração do Jardim Tropical Monte Palace, os arguidos asseguraram-se que, na mesma, eram deduzidos prejuízos fiscais por conta dessa menos-valia que lhes permitiriam omitir o pagamento de EUR 140.358,24 em sede de IRC.

O Ministério Público deduziu pedido de indemnização civil em representação do Estado Português, no valor de EUR 140.358,24, acrescido de juros de mora.

Os arguidos encontram-se sujeitos a Termo de Identidade e Residência.

NUIPC 473/26.1TELSB

Data da acusação: 06-03-2026